

ESTRUTURA ESTATUTÁRIA

| | |
|---|----|
| TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO | 03 |
| TÍTULO II - DAS FINALIDADES | 03 |
| TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS | 04 |
| TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS | 05 |
| TÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGÂNICA | 06 |
| CAPÍTULO I - DAS REGRAS COMUNS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR | 07 |
| CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL | 08 |
| CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO..... | 09 |
| CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL | 12 |
| CAPÍTULO V - DA SUPERINTENDÊNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL | 13 |
| TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES | 15 |
| TÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS E DO PLANO ANUAL DE TRABALHO | 15 |
| TÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA | 16 |
| TÍTULO IX - DO REGULAMENTO GERAL | 17 |
| TÍTULO X - DAS UNIDADES OPERACIONAIS | 17 |
| TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO | 18 |
| TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 18 |

ESTATUTO ASSOCIATIVO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER** é pessoa jurídica de direito privado, associação filantrópica, de utilidade pública, sem fins lucrativos, instituída em 08 de Março de 1947, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo regida pelo presente Estatuto, Regulamento Geral, Regimento Interno, e pela legislação aplicável à Associação.

§ 1º Utiliza a sigla LPCC e/ou Liga.

§ 2º Tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Ovide do Amaral nº 201, Jardim das Américas, CEP 81.520-060.

§ 3º Sua área de atuação abrange o Estado do Paraná, podendo abranger outros Estados da Federação.

§ 4º Seu prazo de duração é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A LPCC tem por finalidade:

COMBATER O CÂNCER EM SEUS MÚLTIPLOS ASPECTOS, PROMOVENDO, REALIZANDO, INCENTIVANDO, INSTITUINDO E MANTENDO A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO O ENSINO, A PESQUISA E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, DEVENDO:

§ 1º – Providenciar o diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer, atendendo seus objetivos de instituição filantrópica.

§ 2º – Sem prejuízo de sua principal finalidade, o tratamento do câncer, a LPCC poderá também providenciar o diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com outras doenças, sempre respeitando seus objetivos institucionais.

§ 3º Manter e ampliar, dentro de suas possibilidades técnicas e econômicas, o Hospital Erasto Gaertner e outras unidades de sua propriedade, como principal estrutura para o atendimento.

§ 4º Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico sobre o câncer e a publicação de seus resultados.

§ 5º Instituir campanhas de esclarecimento à comunidade, visando prevenir e diagnosticar precocemente o câncer.

§ 6º Realizar cursos especializados sobre o câncer, destinados a médicos, estudantes de medicina, pessoal técnico e outros profissionais da área de saúde, bem como palestras e conferências, quando

solicitadas por estabelecimentos de ensino de qualquer nível ou por grupos de pessoas interessadas no assunto.

§ 7º Manter convênios com faculdades e instituições de ensino e de saúde, visando o aprimoramento e a qualificação dos profissionais que atuam no combate ao câncer.

§ 8º Buscar intercâmbio de cooperação técnico científica com outras instituições congêneres nacionais e estrangeiras.

Art. 3º Para alcançar suas finalidades, a LPCC pode:

§ 1º Criar sub-sedes, assim como unidades de apoio técnico-administrativo, no intuito de obter recursos para viabilizar sua missão sócio institucional.

§ 2º Firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articular-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas e públicas, nacionais e estrangeiras.

§ 3º Instituir fundos específicos, para captação e gerenciamento de recursos, destinados a programas e projetos de desenvolvimento institucional.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A LPCC conta com 05 (cinco) categorias de Associados:

- I. **FUNDADORES** – pessoas cujos nomes constem da Ata de Fundação da Associação, arquivada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
- II. **HONORÁRIOS** – personalidades nacionais e estrangeiras que reconhecidamente tenham se destacado em questões concernentes aos problemas do Câncer e que, por qualquer razão ou oportunidade, se relacionem com a LPCC;
- III. **BENEMÉRITOS** – pessoas naturais que, por relevantes serviços prestados à LPCC e a juízo do Conselho de Administração, recebam este título;
- IV. **BENFEITORES** – pessoas naturais, entidades ou organizações que façam doações vultosas à LPCC, de forma permanente ou ocasional, contribuindo em espécie, com patrimônio ou equipamentos e, pela ação filantrópica, sejam agraciadas com o título que pereniza a gratidão;
- V. **EFETIVOS** – pessoas admitidas como tal, na forma regulada neste Estatuto, as quais, visando auxiliar com a manutenção da LPCC e colaborar na sua estrutura organizacional, possam participar das atividades estatutárias de associado e praticar a filantropia, contribuindo anualmente com o valor de 01(um) salário mínimo ou outro valor que a Assembléia vier a fixar.

§1º. Os títulos de associados honorários, beneméritos e benfeitores podem ser concedidos mediante proposta encaminhada por qualquer Associado ao Conselho de Administração o qual, após minucioso exame, apreciará o mérito que justifique a concessão.

§2º. A contribuição feita por pessoa natural e jurídica para campanhas específicas promovidas pela LPCC, independente de valor, espécie ou regularidade, não lhe outorga o direito ao título de associado.

Art. 5º. São Direitos dos Associados:

- I. votar e ser votado, no caso de Associados Fundadores e Efetivos, em igual direito de condição, bem como integrar os Conselhos da Administração Superior, após 12(doze) meses da admissão;
- II. usar da voz nas assembléias e reuniões, que ocorrerão abertas aos Associados e aos Membros da Administração;
- III. receber diploma que ateste sua condição de associado e colaborador.

Art. 6º. São Deveres dos Associados:

- I. zelar pela boa imagem da Instituição e agir com decoro;
- II. comparecer às assembléias e demais reuniões ou eventos, quando regularmente convocados, na forma regulada neste Estatuto;
- III. pagar regularmente suas contribuições, no valor e periodicidade estabelecidos neste Estatuto;
- IV. contribuir, de todas as formas que estejam ao seu alcance, para a execução dos objetivos da LPCC em prol da luta contra o Câncer;
- V. incentivar e, dentro do possível participar de programas associativos de apoio à LPCC e suas unidades operacionais, contribuindo e mobilizando-se para atingir os objetivos da filantropia;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e Regulamentos, assim como a legislação aplicável à Instituição;
- VII. manter atualizado seu cadastro pessoal junto à LPCC, com dados pessoais e endereço completo.

Art. 7º. Da inclusão de Associados:

- I. qualquer pessoa natural, dotada de capacidade civil plena, pode ser Associado Efetivo da LPCC;
- II. a indicação do novo associado se dará por 01(um) Associado da LPCC, mediante requerimento submetido ao Conselho de Administração.

Art. 8º. Da exclusão de Associados:

- I. será automaticamente excluído o Associado que deixar de pagar sua contribuição por 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados, e não atender à notificação de cobrança;
- II. igual medida se aplica, no caso de falta de decoro ou ato que cause prejuízo à instituição, podendo desencadear processo administrativo de exclusão, instruído pelo Conselho de Administração e deliberado em assembléia, por voto da maioria absoluta dos associados presentes a assembléia geral especialmente convocada para este fim, com direito a ampla defesa e ao contraditório, por parte do indiciado.
- III. Por solicitação própria encaminhada oficialmente ao presidente do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º O Patrimônio e as Receitas da LPCC constituem-se:

§ 1º. DO PATRIMÔNIO:

-

- I. bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. marcas e patentes;
- III. outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

§ 2º. DAS RECEITAS:

- I. receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- II. subvenções, dotações orçamentárias e subsídios advindos dos órgãos públicos;
- III. valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- IV. recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- V. contribuições, alugueres, anuidades, taxas e multas;
- VI. doações de pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;
- VII. repasse de valores por força de contratos públicos e privados;
- VIII. renda de títulos e patrocínios;
- IX. renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- X. receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XI. receitas advindas de mantenedoras;
- XII. outras receitas eventuais.

Art. 10. Toda a receita, renda ou resultado operacional da LPCC, bem como doações e subvenções, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A LPCC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, receitas ou resultados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 11. O Patrimônio e as Receitas da LPCC só poderão ser alienados ou gravados de ônus, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Será necessária a aprovação prévia e expressa do Conselho de Administração, que deliberará pela forma prevista neste estatuto, para comprar, vender, trocar, alienar ou onerar bens móveis e imóveis no valor acima de 25% do faturamento mensal da LPCC até o limite de 50%, após o qual deve haver consulta ou referendo da assembléia geral dos sócios da LPCC.

§ 2º. A Superintendência tem autonomia para gerenciar bens móveis e imóveis no valor de até 25% do faturamento mensal da LPCC.

§ 3º - Será necessária a aprovação prévia e expressa da Assembléia Geral da LPCC, que deliberará pela forma prevista neste estatuto, para comprar, vender, trocar, alienar, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da Liga cujo valor exceda 50% do seu faturamento;

§ 4º - A edificação do HEG e seu terreno contíguo não podem ser alienados, vendidos, permutados, divididos, hipotecados, penhorados ou onerados de qualquer forma sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios da LPCC.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANICA

Art. 12. A Estrutura Orgânica da LPCC é formada pelos seguintes órgãos:

-

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- III. CONSELHO FISCAL
- IV. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

§ 1º É vedado o acúmulo de funções dentro e entre os Conselhos, bem como o vínculo conjugal ou de parentesco entre seus Membros.

§ 2º. É vedado remunerar, direta ou indiretamente, os Conselheiros pelo desempenho desta função, bem como pagar-lhes gratificações, bonificações, vantagens ou parcelas do patrimônio, com ressalva somente quanto ao direito de reembolso das despesas, desde que comprovadas e realizadas em favor da LPCC e no cumprimento de seus objetivos.

Art. 13. A Administração Superior da LPCC é formada pela Assembléia Geral e pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 14. O Presidente do Conselho de Administração, eleito entre seus pares na forma do Regimento Interno, será o Presidente de honra da LPCC, com a função de representar a instituição perante a sociedade em geral, em solenidades perante os poderes constituídos no Brasil e no Exterior, cabendo-lhe abrir as assembleias gerais e presidir as reuniões do próprio Conselho e as conjuntas com os demais Conselhos.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão privativos de Associados Fundadores e Efetivos, integrantes do quadro de associados há mais de 01 (um) ano e rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º O Vice-Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre seus pares na forma de seu Regimento Interno, e substituirá o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO I DAS REGRAS COMUNS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15. Com exceção dos Membros indicados por outras Entidades, todos os demais serão eleitos através de processo eleitoral desencadeado e conduzido por Comissão Eleitoral indicada para este fim pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O processo eleitoral obedecerá rigorosamente ao Regimento Eleitoral, elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembléia Geral da LPCC.

Art. 16. Poderão votar e ser votados todos os Associados Fundadores e Efetivos, desde que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais.

§1º – São condições de inelegibilidade para ocupar quaisquer cargos nos Conselhos Superiores da LPCC:

I - estar demandando judicialmente contra a LPCC;

-

II – deixar de cumprir o que dispõe o artigo 6º deste Estatuto

§2º -À exceção dos profissionais da área de saúde que recebam seus honorários da LPCC através de sociedades prestadoras de serviços, ou como autônomos, ou como assalariados, são inelegíveis para o Conselho de Administração os associados que tenham participação societária, sejam sócios, ou sejam empregados de sociedades civis ou mercantis prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos à Liga.

§3º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os associados que de qualquer forma tenham rendimento oriundo da LPCC, direto ou indireto, seja assalariado ou com qualquer vínculo de trabalho ou comercial por participação societária em sociedade civil ou mercantil prestadora de serviços ou fornecedora de produtos à LPCC.

Art. 17. O mandato de todos os membros eleitos, titulares e suplentes, é de 04 (quatro) anos, a contar da solenidade de posse, que deverá ocorrer na Assembléia Geral Ordinária da segunda quinzena de março.

§ 1º. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados e, na ordem de votação, suplentes os demais.

§ 2º. A cada período de 02(dois) anos haverá eleição para o provimento da metade dos cargos eletivos integrantes do Conselho de Administração.

§ 3º. Em caso de afastamento do titular ou vacância do cargo, assumirá o suplente, pelo tempo de afastamento ou para completar o mandato.

§ 4º. É permitida uma única reeleição consecutiva, para integrar o mesmo Conselho.

Art. 18. Os Membros integrantes da Administração Superior não serão remunerados por esta função.

§ 1º Os Membros integrantes da Administração Superior não poderão receber bonificações, benefícios ou qualquer outra vantagem pecuniária ou de outra natureza em decorrência do exercício da função, com exceção de reembolso de despesas por eles realizadas e comprovadamente aplicadas na execução dos objetivos da LPCC, dentro dos limites fixados no Regulamento Geral.

§ 2º. À exceção dos membros do Conselho Fiscal, os sócios que porventura exerçam sua atividade profissional em qualquer setor da LPCC, somente poderão ser remunerados por esta atividade e, obedecendo o plano de cargos e salários ou contrato de trabalho firmado com a LPCC antes do mandato.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembléia Geral da LPCC é o órgão Soberano, Colégio Eleitoral e em última instância o órgão Recursal, que funciona conforme regras deste Estatuto, do Regulamento Geral e Regimento Interno da própria Assembléia.

§ 1º. É constituída por todos os Associados da LPCC.

§ 2º. A Assembléia Geral será dirigida "ad hoc" por quem a própria Assembléia designar.

Art. 20. Compete à Assembléia Geral:

§ 1º. Deliberar sobre:

- I. recurso, como última instância;
- II. exclusão de Associado;
- III. prestação anual de contas;
- IV. alteração estatutária;
- V. alienação e oneração de bens móveis e imóveis da Liga nos termos do artigo 11 deste estatuto;
- VI. dissolução e extinção, bem como o destino de seu patrimônio remanescente.

§ 2º. Eleger os Membros do Conselho de Administração que lhe couber e os do Conselho Fiscal.

§ 3º. Dar posse aos Membros da Administração Superior.

Art. 21. As Assembléias Gerais são realizadas:

§ 1º. ORDINARIAMENTE:

- I. 01(uma) vez ao ano, na segunda quinzena de março, para apreciar e deliberar sobre a prestação anual de contas;
- II. a cada período de 02(dois) anos, na segunda quinzena de novembro do ano anterior à extinção dos mandatos, para eleição dos Membros da Administração Superior;
- III. mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência de 30(trinta) dias, através de Edital de convocação, carta convite e por qualquer meio eletrônico, dirigido a todos os Associados.

§2º. EXTRAORDINARIAMENTE – sempre que se fizer necessário, convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 dos Associados com direito a voto na forma do artigo 60 do Código Civil de 2002, mediante abaixo assinado, com antecedência de 15(quinze) dias, através de Edital de convocação, carta convite e por qualquer meio eletrônico, dirigido a todos os Associados, para deliberar sobre o objeto da convocação, constante pauta específica.

§ 3º. A Assembléia realizar-se-á na sede da Associação ou, em caso de força maior, em local designado previamente dentro do Município de Curitiba.

§ 4º. A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda, 30(trinta) minutos após, com 1/3 dos Associados.

Art. 22. Podem votar e serem votados somente os Associados Fundadores e Efetivos que estejam em dia com suas obrigações associativas.

Art. 23. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo as hipóteses que exigem quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembléia.

- 9

Art. 24. O voto será sempre unipessoal, não sendo admitido, em hipótese alguma, por procuração.

Art. 25. As deliberações da Assembléia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que discordantes ou ausentes.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. O Conselho de Administração da **LPCC** é o órgão de Deliberação e de Direção Superior, cabendo-lhe fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da LPCC.

§ 1º. É constituído por 19(dezenove) Membros, com a seguinte organização administrativa interna:

- I. PRESIDENTE
- II. VICE-PRESIDENTE
- III. SECRETÁRIO GERAL
- IV. SECRETÁRIO ADJUNTO

§ 2º. O Presidente e demais ocupantes de funções administrativas internas e seus suplentes serão eleitos entre seus pares na primeira reunião após a posse, sendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente privativos de Associados eleitos pela assembléia de sócios.

§ 3º. É a seguinte a constituição do Conselho:

- I. 10 (dez) Conselheiros que integram o Conselho na qualidade de Membros do quadro de Associados Fundadores e Efetivos da LPCC, todos eleitos pela Assembléia Geral;
- II. o Diretor do Corpo Clínico do HEG - Hospital Erasto Gaertner;
- III. a Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer da LPCC;
- IV. o Presidente da Associação dos Funcionários da LPCC;
- V. o Secretário Municipal da Saúde, ou quem este indicar da administração superior da respectiva Secretaria;
- VI. o Secretário Estadual da Saúde, ou quem este indicar da administração superior da respectiva Secretaria;
- VII. o Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, ou outro Vereador que este indicar da Comissão de Saúde;
- VIII. o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, ou outro Deputado que este indicar da Comissão de Saúde;
- IX. o Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, ou quem este indicar da administração superior da respectiva Entidade;
- X. o Presidente da Associação Comercial do Paraná, ou quem este indicar da administração superior da respectiva Entidade.

§4º. Poderão ser constituídas Comissões ou Grupos de Trabalho temporários, integradas por parte dos Conselheiros, para tratar de assuntos específicos, com apresentação de relatório conclusivo a ser apreciado sempre pelo Conselho de Administração.

-

§5º. A Comissão Técnica-Científica da LPCC é órgão de consultoria especializada e será composta por Membros de notório conhecimento.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 27. As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas:

§ 1º. **ORDINARIAMENTE** - a cada três meses, obedecendo a forma de convocação estabelecida no Regulamento Geral.

§ 2º. **EXTRAORDINARIAMENTE** - quantas vezes for necessário, convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por 05 (cinco) dos seus integrantes ou, ainda, por solicitação do Superintendente, com antecedência de 15(quinze) dias, na forma do Regulamento Geral, e para tratar de assunto específico e urgente.

§ 3º. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 09 (nove) Membros. Na falta de quorum, após 30 (trinta) minutos, com no mínimo 05 (cinco) Conselheiros oriundos do quadro associativo.

§ 4º. O voto será sempre unipessoal, não sendo admitido, em hipótese alguma, por procuração.

§ 5º. No caso de empate, o Presidente exercerá o voto de minerva.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento, bem como o Relatório Anual de Atividades e a Prestação Anual de Contas propostos pela Superintendência, para cada exercício;
- II. Aprovar a criação e a extinção de unidades operacionais e sub-sedes;
- III. Aprovar o Regulamento Geral e suas alterações, bem como o Regimento Interno de todas as Unidades da LPCC;
- IV. Aprovar a concessão de títulos honoríficos, beneméritos e benfeitores e outros prêmios de reconhecimento aos Associados e pessoas que de alguma forma contribuíram significativamente para o aperfeiçoamento da instituição;
- V. Aprovar a alienação e oneração de bens móveis e imóveis da Liga, nos termos do artigo 11 deste Estatuto;
- VI. Julgar os recursos interpostos contra decisões da Superintendência;
- VII. Designar os Membros que farão parte do Conselho Técnico-Científico;
- VIII. Indicar os nomes para compor a Superintendência, bem como os Coordenadores das Unidades Operacionais, além de decidir pela dispensa dos mesmos, a qualquer tempo;
- IX. Aprovar ou não os nomes indicados pelo Superintendente para as Coordenações, Gerências e Assessorias;

-

- X. Resolver os casos omissos que não sejam da alçada da Assembléia Geral e supervisionar todas as atividades, podendo para tanto requisitar documentos, determinar auditoria e colher depoimentos;
- XI. Aprovar o Plano de Cargos e Salários da instituição;
- XII. Aprovar a contratação de empresa de auditoria, de consultoria e de assessoria;
- XIII. Autorizar despesas extraordinárias não previstas no Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;
- XIV. Dar posse aos membros da Superintendência.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. dirigir e supervisionar as atividades do Conselho de Administração;
- II. assinar os documentos emitidos;
- III. fazer cumprir as decisões do Conselho em todos os níveis da Administração;
- IV. exercer o voto de minerva;
- V. exercer plenamente a função, tomando as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da LPCC.

Parágrafo Único: Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 30. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- I. colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. secretariar as reuniões, redigindo, assinando e arquivando as atas;
- III. receber, responder, arquivar e manter sob sua responsabilidade os documentos recebidos e emitidos pelo Conselho;
- IV. assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho.

Parágrafo único: Compete ao secretário adjunto auxiliar o secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal da LPCC é o órgão de fiscalização de todas as atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais.

§ 1º. É constituído de 03(três) Membros Titulares e 03(três) Membros Suplentes, sendo que apenas os titulares é que assumem e tem a seguinte organização interna de acordo com eleição entre eles realizadas.

- I. PRESIDENTE
- II. SECRETÁRIO
- III. CONSELHEIRO

§ 2º. São eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

-

§ 3º. Cumprem Mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de 2/3 dos Conselheiros Titulares a cada gestão.

§ 4º. Por deliberar como órgão colegiado, o Presidente tem voto de minerva.

§ 5º. O voto será sempre unipessoal, não sendo admitido, em hipótese alguma, por procuração.

§ 6º. Não podem ter vínculo de remuneração com a LPCC.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer vigilância sobre a documentação, os livros contábeis e os bens móveis e imóveis;
- II. fiscalizar o Plano Anual de Trabalho em consonância com o Planejamento de Metas;
- III. analisar e emitir parecer conclusivo, de aprovação ou não, com ou sem ressalvas, a cada trimestre, sobre os Balancetes prévios da LPCC;
- IV. emitir parecer, a qualquer momento, a pedido ou não do Conselho de Administração, referente ao desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as atividades e as operações patrimoniais realizadas na e pela LPCC, HEG ou qualquer outra de suas unidades operacionais;
- V. emitir, obrigatoriamente, 01(um) parecer conclusivo geral e anual, sobre a Prestação Anual de Contas, com base ou não nos pareceres trimestrais.

§1º. Para bem exercer suas elevadas funções o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de especialistas em AUDITORIA CONTÁBIL ou auditores independentes para executarem tarefas específicas e esclarecer dúvidas do colegiado de forma a emitir pareceres adequadamente abalizados.

§ 2º. Os pareceres devem ser assinados por todos os Conselheiros Titulares, caso haja discordância sobre a aprovação das contas trimestrais ou anuais, o Conselheiro discordante emitirá seu voto, com as ressalvas que entender necessárias, em peça apartada, devendo esta ser entregue junto com o Parecer dos demais Conselheiros.

§ 3º. Em se constatando irregularidades, o Conselho Fiscal recomendará ao Conselho de Administração a instauração de procedimento competente.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. convocar, dirigir e presidir as reuniões;
- II. assinar todos os documentos emitidos;
- III. emitir voto de minerva nas reuniões;
- IV. dirigir e supervisionar as atividades;
- V. exercer plenamente a função, tomando as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da LPCC.

-

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 34. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I. colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. secretariar as reuniões, redigindo, assinando e arquivando as atas;
- III. receber, responder, arquivar e manter sob sua responsabilidade os documentos recebidos e emitidos pelo Conselho;
- IV. assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Compete ao secretário adjunto auxiliar o secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V DA SUPERINTENDÊNCIA e DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 35. A Superintendência da LPCC é órgão de execução, supervisão, coordenação e avaliação das atividades da LPCC, constituída pelo Superintendente, Coordenadores das Unidades Operacionais e Gerentes.

Art. 36. Dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração a criação de qualquer, Gerência ou Assessoria da LPCC.

Art. 37. Os membros da superintendência deverão ter formação superior completa e notório conhecimento em gestão e serão contratados e dispensados pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo.

Art. 38. Tanto o Superintendente como os Coordenadores das Unidades Operacionais serão remunerados de acordo com o Plano de Cargos e Salários da LPCC, e exercerão o cargo por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos. Nova indicação somente será possível após intervalo mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 39. Como órgão colegiado, a Superintendência deliberará em reuniões, com a presença mínima de metade mais um dos seus componentes, pelo voto da maioria.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e, em caso de empate, o Superintendente tem voto de minerva.

§ 2º. Os gerentes terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do superintendente este será substituído pelo coordenador do HEG e na ausência deste, pelo membro mais antigo do colegiado.

Art. 40. Compete à Superintendência:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral, os Regulamentos, as normas internas, bem como a legislação aplicável à LPCC;
- II. desenvolver os trabalhos com zelo, eficiência e eficácia, para que a LPCC apresente o melhor desempenho;

-

- III. prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração, bem como informações que sejam requeridas pelo mesmo ou pelo Conselho Fiscal;
- IV. elaborar o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento e metas para o exercício subsequente;

Art. 41. Compete ao Superintendente:

- I. zelar pelo cumprimento e execução de todas as resoluções da Superintendência e do Conselho de Administração;
- II. representar legalmente a LPCC, judicial e extrajudicialmente de acordo com a orientação que receber do Conselho de Administração;
- III. Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual, balanço do exercício findo e demais demonstrativos financeiros exigidos, bem como atender a legislação vigente, procedendo as publicações necessárias;
- IV. rubricar e zelar pela guarda dos livros de Atas das reuniões da Superintendência;
- V. participar, quando convidado, das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI. indicar os coordenadores, gerentes e assessores, a serem referendados pelo Conselho de Administração;
- VII. supervisionar pessoalmente as atividades dos coordenadores, gerentes e assessores;
- VIII. contratar Assessorias e Auditorias especializadas para estudos e projetos, ad referendum do Conselho de Administração;
- IX. constituir comissões, de caráter temporário, para estudo, projetos, análises e outras finalidades, sob orientação do Conselho de Administração;
- X. coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;
- XI. Disponibilizar, trimestralmente, e sempre que solicitado os balancetes mensais a qualquer órgão da Administração Superior da LPCC.
- XII. Autorizar despesas, pagamentos e recolhimentos, bem como assinar contratos, convênios e acordos de interesse da LPCC.

Parágrafo único. Toda e qualquer indicação de coordenadores, gerentes e assessores, contratação de assessorias e auditorias, bem como constituição de comissões, deve atender, quando da escolha dos nomes, aos critérios de competência e especialização dos indicados, sendo que para tal o Superintendente deve exigir a apresentação de curriculum acompanhado de documentos comprobatórios da especialização requerida.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições para o preenchimento dos cargos integrantes da Administração Superior da LPCC serão sempre disciplinadas por um Regimento Eleitoral próprio e de caráter permanente.

Parágrafo único. O Regimento Eleitoral deverá determinar todas as competências da Comissão Eleitoral a ser designada, bem como as regras para cada fase do processo de eleição.

Art. 43. Para desencadear o processo eleitoral, será constituída, a cada pleito, uma Comissão Eleitoral formada por 03(três) membros indicados pelo Conselho de Administração, recaindo a nomeação obrigatoriamente sobre 01(um) membro do Conselho Fiscal e 02(dois) do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral a que se refere o caput deverá ser nomeada até 60(sessenta) dias antes das eleições, e seu trabalho se estenderá até a posse dos eleitos, observado o que dispõe o Regimento Eleitoral.

Art. 44. As deliberações da Comissão Eleitoral, quando não consensuais, serão sempre tomadas por maioria e registradas em ata.

Art. 45. A Comissão Eleitoral gozará de autonomia no exercício de sua função, em estrita obediência ao presente Estatuto e ao Regimento Eleitoral, e poderá convocar colaboradores para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

Art. 46. O Regimento Eleitoral, uma vez elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembléia Geral, somente poderá ser alterado após 03 (cinco) anos de vigência, por proposta fundamentada de um dos integrantes da Administração Superior da LPCC.

Parágrafo único. É vedada alteração do Regimento Eleitoral nos anos em que ocorrerem as eleições.

Art. 47. O Regimento Eleitoral entrará em vigor após sua aprovação pelo Assembléia Geral e registro no mesmo Cartório Civil de Pessoas Jurídicas onde está arquivado o Estatuto.

TÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS E DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

Art. 48. O Exercício Financeiro da LPCC coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para todos os efeitos administrativos e legais.

Art. 49. A Prestação Anual de Contas será composta pelos seguintes documentos e informações:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração do resultado do exercício;
- III. demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- IV. demonstração das mutações do patrimônio social;
- V. Notas explicativas;
- VI. Parecer dos Auditores Independentes;
- VII. relatório das principais atividades desenvolvidas no exercício findo, elaborado pela Superintendência e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 50. Até o dia 25 de fevereiro de cada ano, a Superintendência elaborará a Prestação Anual de Contas e encaminhará ao Conselho de Administração.

Art. 51. Até o dia 10 de março de cada ano, o Conselho Fiscal, após análise da Prestação Anual de Contas, emitirá parecer conclusivo.

Art. 52. Até o dia 30 de março de cada ano, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, para apreciação da Prestação Anual de Contas.

Parágrafo único: A documentação pertinente à prestação anual de contas a ser apreciada em Assembléia Geral Ordinária deverá ser colocada à disposição dos sócios com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

-

Art. 53. Após apreciação da Assembléia Geral, dar-se-á ampla divulgação para toda a sociedade dos resultados sociais alcançados, encaminhando-se cópia do Relatório de Atividades e a prestação de contas ao CNAS, à Previdência Social e ao Ministério da Justiça.

Art. 54. Até o último dia do mês de novembro de cada ano, cabe à Superintendência elaborar e encaminhar o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento e o Plano de Metas referentes ao exercício seguinte para o Conselho de Administração, que por sua vez se pronunciará, até o dia 15 do mês de dezembro, podendo emendar, se assim entender.

§ 1º. O orçamento deve contemplar todas as receitas, despesas e investimentos previstos para o exercício seguinte.

§ 2º . O Plano Anual de Trabalho deve compreender todas as atividades programadas para o exercício seguinte, com o respectivo cronograma de execução física.

TÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 55. A Reforma Estatutária da LPCC poderá ser desencadeada por proposta fundamentada dos Conselhos de Administração ou Fiscal, de forma isolada ou conjunta, bem como por 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto.

Art.56. Toda e qualquer proposta de reforma estatutária deverá ser submetida à Assembléia Geral, que será convocada especialmente para este fim, e somente pode ser decidida nos termos do artigo 59, parágrafo único do Código Civil de 2002 de acordo com o seguinte quorum: " é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes."

Art. 57. Após aprovação pela Assembléia Geral deverá a reforma no estatuto ser registrada no Cartório competente.

TÍTULO IX DO REGULAMENTO GERAL

Art. 58. Além do presente Estatuto, as atividades da LPCC serão regidas por um Regulamento Geral contendo regras complementares aos preceitos estatutários.

Parágrafo único: O regimento interno do Corpo Clínico do Hospital será elaborado por seus próprios membros, obedecendo às normas dos Conselhos Federais Profissionais, do presente Estatuto.

Art. 59. O Regulamento Geral da LPCC será elaborado, debatido e aprovado pelo Conselho de Administração, pelo voto favorável da maioria absoluta dos Membros presentes , num prazo de até 180 dias a contar da data da aprovação do Estatuto.

Art. 60. Poderão propor alterações ao Regulamento Geral os Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a Superintendência.

-

Parágrafo único: A votação das alterações será feita pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 61. O Regulamento Geral será registrado no mesmo Cartório Civil de Pessoas Jurídicas onde está arquivado o Estatuto.

TÍTULO X DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 62. A LPCC contará com Unidades Operacionais, dentre as quais as seguintes:

- I. HEG - Hospital Erasto Gaertner;
- II. IBEG - Instituto de Bioengenharia Erasto Gaertner;
- III. CEPEP - Centro de Projetos, Ensino e Pesquisa;
- IV. REDE - Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- V. Instituto de Reabilitação Lourdes Canet.

§ 1º. À exceção da Rede Feminina, cada Unidade Operacional será administrada por 01 (um) Coordenador, contratado para tal fim.

§ 2º. Os Coordenadores serão remunerados de acordo com o Plano de Cargos e Salários da LPCC.

§ 3º. A Presidente da Rede Feminina não terá remuneração e será eleita pelas voluntárias da Rede Feminina, conforme seu regimento interno.

§ 4º. O Conselho de Administração, dependendo das necessidades e conveniências da LPCC, poderá a qualquer tempo, criar ou extinguir Unidades Operacionais à exceção daquelas previstas no artigo 62, incisos I a IV.

Art. 63. O Regulamento Geral definirá as atribuições, o funcionamento, as área de atuação e a Estrutura Orgânica de cada Unidade Operacional.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 64. A dissolução e a extinção da LPCC ocorrerá quando:

- I. for impossível sua manutenção, por falta de recursos;
- II. houver impedimento legislativo;
- III. deixar de cumprir sua função social.

§ 1º. A dissolução e a extinção podem ser provocadas por proposta fundamentada dos Conselhos de Administração ou Fiscal, de forma isolada ou conjunta, ou ainda por solicitação de 1/3(um terço) dos Associados.

§ 2º. A dissolução e a extinção serão deliberadas em Assembléia Geral Extraordinária, específica para este fim, pelo voto favorável de 2/3(dois terços) dos Associados.

§ 3º. O patrimônio remanescente, após liquidação, reverterá para uma Entidade congênera registrada no CNAS, ou para uma Entidade Pública, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral, pelo voto de 2/3(dois terços) dos Associados presentes.

-

§ 4º. Aprovada a dissolução e extinção da LPCC, caberá ao Conselho de Administração executar todos os atos pendentes e tendentes à liquidação, a fim de ser cumprido integralmente o § 3º deste artigo.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. O regime de contratação dos funcionários da LPCC é o da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e para isso, respeitar-se-á o Plano de Cargos e Salários que será aprovado pelo Conselho de Administração e homologado junto ao Ministério do Trabalho.

Art. 66. A LPCC deverá cumprir todos os contratos firmados pela Casa de Apoio Lourdes Canet .

Art. 67 Uma vez que a unidade Captação foi extinta pela Assembléia Geral caberá ao Conselho de Administração a distribuição de suas funções.

Aet. 68 Uma vez que a unidade PREDEP foi extinta pela Assembléia Geral caberá ao Conselho de Administração a distribuição de suas funções.

Art. 69. Os Membros que compõem a Estrutura Orgânica da LPCC não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Liga, desde que não tenham contrariado o Estatuto, o Regulamento Geral, os Regimentos, bem como a legislação pertinente à Instituição e nem extrapolado suas competências.

Art. 70. Os 10(dez) cargos de Conselheiros que devem compor o Conselho de Administração da LPCC, a partir de 2003 para o primeiro mandato, serão providos da seguinte forma:

- I. 10 (dez) serão eleitos em 2003, dos quais os cinco mais votados com mandato de 04(quatro) anos, até março de 2007 e os outros 05 (cinco) menos votados terão mandato de 02 (dois) anos até março de 2005.
- II. faculta-se a todos os demais Integrantes do atual Conselho Diretor participarem, como candidatos, do pleito de 2003, para integrar o novo Conselho de Administração.

§ 1º. Para a próxima eleição, que adotará o procedimento eleitoral em vigor, cada sócio deverá votar em tantos candidatos quantos forem as vagas, sendo vedado ao sócio votar duas vezes no mesmo candidato, sob pena de seu voto tornar-se nulo.

§ 2º. A Comissão do pleito eleitoral, que ocorrerá em 29.04.03, será composta por:

- 1 (um) representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- 1 (um) representante do Corpo clínico;
- 1 (um) representante dos funcionários da Liga Paranaense de Combate ao Câncer.

§ 3º. A posse do Conselho de Administração eleito se dará na Assembléia Geral de 06.05.03.

Art. 71. Não se computam os atuais mandatos dos integrantes do Conselho Diretor para efeito de reeleição no Conselho de Administração.

-

Art. 72. As dúvidas ou omissões advindas da interpretação do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos em geral, de forma isolada ou conjunta, serão resolvidas pelo Conselho de Administração e, em última instância, pela Assembléia Geral.

Art. 73. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 74. No prazo de até 180(cento e oitenta) dias após a deliberação da Assembléia Geral sobre a presente alteração Estatutária, será votado o Regulamento Geral pelo Conselho de Administração.

BENEDITO VALDECIR DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor

JOSÉ CARLOS GASPARIN PEREIRA
Secretário